



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022.

ANO II – Edição 430

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 02
- Concurso Público..... 04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba –
SP CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 –
Centro CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022.

ANO II – Edição 430

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 917, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre: “Nomeia Comissão para análise de Propostas de Trabalho dos docentes candidatos às funções de gestão escolar, a saber: Diretor Escolar, Vice-diretor e Assessor Técnico Pedagógico”.

GRISMAR MARIOTTO DA SILVA, Prefeita Municipal de Narandiba em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os Decretos nº 907 de 25 de outubro de 2022, nº 908 de 31 de outubro de 2022 e nº 915 de 17 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para análise de Propostas de Trabalho dos docentes candidatos às funções de gestão escolar, a saber: Diretor Escolar, Vice-diretor e Assessor Técnico Pedagógico, constituída através do Decreto nº 915 de 17 de novembro de 2022.

I – Representantes da Coordenadoria Municipal de Educação:

Claudia Aparecida Fernandes Garcia Vilarins
Edileide Santos Oliveira Rangel

II– 01 (um) representante de professores da Educação Básica, indicados pelos seus pares, das escolas nas quais os ocupantes das funções atuarão:

Esther Horta Berthling- Creche Maria Klara Sandes Duarte;
Loren de Oliveira Lopo Generoso - Creche Maria Fernanda Medeiros Zago;
Lilia Fernandes Garcia de Oliveira- EMEI Profª. Solange F. Barbosa de Souza
Rosane Alves Vieira Santana- EMEF Ver. Edson de Oliveira Garcia
Rafael Freire de Paula- EMEF. Profª Ineura Rodrigues de Lima.

III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal:

Artur Bertolaci

IV – 01 (um) representante dos técnicos-administrativos das públicas de educação básica;

Clélia Cortes Real de Araújo

V – 02 (dois) representantes de pais pertencentes à Comunidade Escolar;

Ana Flávia Ribeiro Maranha de Souza

Tárcio Raimundo de Souza

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Lucilene Magro

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 916 de 18 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 21 de novembro de 2022.

GRISMAR MARIOTTO DA SILVA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA DIR. DE GABINETE

LEI Nº 1630 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE: “Altera a lei Nº 1598 de 06 de agosto de 2021, que autorizou Atividade Delegada e dá outras providências”.

GRISMAR MARIOTTO DA SILVA, Prefeita Municipal de Narandiba em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, **APROVOU** e **ele SANCIONA e PROMULGA** a presente lei:

Art. 1º Fica alterado na Lei Municipal Nº 1598/2021, de 06 de agosto de 2021, o artigo 3º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 3º A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.”

Art. 2º As despesas decorrentes do presente projeto serão suportadas dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário for.

